JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.261.08-77

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SIURB. Serviços de instalação mecânica, iluminação cênica, palco e tratamento acústico. CEU. Certame corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Transitado em julgado em: 21.12.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.507ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Relator e Eurípedes Sales – Revisor, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgá-la prejudicada, em razão da perda de objeto.

Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Caruso, consoante declaração de voto apresentada, e Maurício Faria que julgaram-na procedente.

ACORDAM, também, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar o envio de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb e à

representante, nos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro Substituto Rui Corrêa, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi anteriormente proferido pelo Conselheiro Eurípedes Sales, na 2.507ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de novembro de 2010.

Edson Simões – Presidente, com voto.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação interposta por Arco-Íris Sinalização Viária Ltda., contra o Edital de Tomada de Preços nº 15/EDIF/SIURB/2008, promovido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, que teve por objeto a instalação mecânica cênica, iluminação cênica e palco e tratamento acústico para o CEU Formosa.

Inicialmente, a Coordenadoria VI concluiu pelo conhecimento e procedência da Representação, uma vez que o Edital e seus Anexos não forneciam informações suficientes para a elaboração de uma proposta adequada, não constando descrição detalhada dos serviços e, tampouco, os quantitativos, infringindo, assim, disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Idêntico posicionamento adotou a Assessoria Jurídica de Controle Externo, que concluiu pela procedência da Representação.

Notificada, a Secretaria manifestou-se, às fls. 156/280, informando o adiamento "sine die" da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, para adoção de medidas tendentes à correção dos itens impugnados.

Os autos retornaram à C VI que, entendendo que as alterações promovidas pela Secretaria suprimiram as impropriedades constatadas, considerou, assim, procedente a Representação em tela, vez que a Pasta reconheceu a falha no item impugnado (fl. 280).

A D. Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, considerando que a Representação preenche os requisitos de admissibilidade, opinou pelo seu conhecimento e sugeriu seu arquivamento, tendo em vista a perda do objeto.

Tanto a Procuradoria da Fazenda Municipal quanto a Secretaria Geral acompanharam o entendimento da AJCE, propugnando pelo conhecimento da presente Representação e pelo seu arquivamento, uma vez que houve, de fato, a perda do seu objeto.

É o relatório.

VOTO

Acompanho os pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, conhecendo da Representação, por preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, porém, julgo-a prejudicada, em razão da perda de objeto.

De fato, as correções procedidas pela Secretaria no instrumento convocatório fizeram com que não haja mais pretensão a ser atendida pelo julgador, por falta de agir superveniente da parte.

Valho-me, por oportuno, do ensinamento do ilustre Prof. Nelson Nery Jr., do seguinte teor:

> *'As condições da ação, vale dizer, as condições para que seja proferida sentença sobre a questão de fundo (mérito), devem ser preenchidas quando da propositura da ação e devem subsistir até o momento da prolação da sentença. Presentes quando da propositura, mas, eventualmente, ausentes no momento da prolação da sentença, é vedado ao Juiz pronunciar-se sobre o mérito, já que o autor não tem mais direito de ver a lide decidida'.* (Parecer sobre Condições da Ação, "in" Revista de Processo – vol. 42, pág. 200/207).

Oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal, à Câmara Municipal de São Paulo, à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras e à Representante, nos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno.

A seguir, arquivem-se os autos.

Declaração de **VOTO** apresentada pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso

Conheço da Representação, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, na esteira da manifestação da Coordenadoria VI, cujas conclusões adoto como razões para decidir, VOTO pela sua procedência.

Tendo em vista, porém, que a Origem já efetuou as correções do ato convocatório, nada há a ser determinado, "in casu".

Após as medidas procedimentais inseridas no artigo 58 do Regimento Interno do Tribunal, arquivem-se os autos.

VOTO de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões

Cuidam os autos do TC 2.261.08-77 de Representação oposta por Arco-Íris Sinalização Viária Ltda. em face do Edital de Tomada de Preços nº 15/2008, cujo objeto é a execução de serviços de instalação mecânica e cênica, iluminação cênica e de palco e tratamento acústico para o CEU Formosa.

O Conselheiro Relator Vice-Presidente Roberto Braguim conheceu da Representação e no mérito julgou-a prejudicada, em razão da perda de seu objeto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor Corregedor Eurípedes Sales.

Divergiu o Conselheiro Antonio Carlos Caruso que, no mérito julgou-a procedente, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Maurício Faria.

Com efeito, registrou-se empate quanto ao mérito da Representação e consoante disposição legal profiro o VOTO DE DESEMPATE.

Tendo em vista que a Origem efetuou as correções no instrumento convocatório, nos exatos termos propostos pelos Órgãos Técnicos, relativamente aos itens por eles considerados irregulares, resultando, por conseguinte, exaurida a pretensão da Representante e extenuado o fato que motivou a constituição do presente processo, VOTO, alinhado à corrente perfilhada pelo Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim e pelo Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales, restando assim, por maioria de votos, julgada prejudicada a Representação.